

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0407/88 (Reautuado em 17/6/88)

Interessado: Marco Lúcio Bittencourt

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Resistência dos Materiais Aplicada - Escola de Engenharia de Piracicaba

Relator: Cons. Marcelo Gomes Sodré

Parecer CEE nº 1196/88 CTG "D" Aprovado em: 30/11/88

Comunicado ao Pleno em: 07/12/88

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, nos termos das Deliberações nºs 05/80 (art. 4º I e II) 17/82 e 10/86, indica o engenheiro Marco Lúcio Bittencourt, para lecionar, na categoria de Professor I, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Resistência dos Materiais Aplicada", no Curso e Departamento de Engenharia Mecânica, em substituição ao Professor Paulo Koji Hakamura, aprovado pelo Parecer CEE nº 947/87.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, para lecionar a mesma disciplina, teve, por parte deste Conselho, sua indicação negada, pois não atendeu ao disposto no Item III, § 2º, art. 16 e Item II, do art. 4º, Del: 05/80.

É portador do diploma de Engenheiro Mecânico, expedido, em 1987, pela Universidade Estadual de Campinas, constando de seu histórico escolar, as disciplinas Resistência dos Materiais I e II (c/h 180) e Complementos de Resistência dos Materiais.

Encontra-se, atualmente, matriculado no Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica na UNICAMP.

Segundo grade horária, dá continuidade a seu Curso de Pós-Graduação e exerce funções docentes apenas junto à Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 4 (quatro) aulas semanais da disciplina, objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Marco Lúcio Bittencourt para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Resistência dos Materiais Aplicada", na Escola de Engenharia de Piracicaba, até o final do ano letivo de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação-docente.

São Paulo, 28 de setembro de 1988.

a) Consº Marcelo Gomes Sodré
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N.de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.11.88

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente